

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (PAC) DO CURSO DE FISIOTERAPIA

Aprovado pelo CONSULPE - Conselho
de Ensino, Pesquisa e Extensão em:
27 / 05 / 22 conforme
Resolução nº 04

Prof. Dr. Osvaldo Gastaldon
REITOR

Dispõe de um regulamento que determina os tipos de atividades extracurriculares que deverão ser realizados pelo aluno do curso de Fisioterapia durante o período de graduação na Instituição.

CAPÍTULO I

Das fundamentações

Art.1º A obrigatoriedade das atividades complementares está contida no Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº. 9/2001, que orienta as unidades escolares de formação no sentido de propiciar ao graduando o aprender a ser profissional no ramo de sua profissionalização.

Art.2º Este parecer representa a mudança na concepção da formação profissional e deixa claro que deve haver, sistematicamente, uma formação de qualidade, que disponibilize, para o mercado, um profissional devidamente capacitado.

Art.3º O aluno pode direcionar o aprendizado para uma área específica de seu interesse, tendo a possibilidade de ampliar, durante sua jornada acadêmica, as habilidades e competências, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia: *“O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia deverá contemplar atividades complementares e as Instituições de Ensino Superior deverão criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudante, através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância, a saber: monitorias e estágios; programas de iniciação científica; programas de extensão; estudos complementares e cursos realizados em outras áreas afins”.*

Art.4º O trabalho acadêmico efetivo, ao ser desenvolvido durante o curso de graduação, tem um conceito abrangente e deve ultrapassar a concepção de atividade delimitada da sala de aula.

Art.5º A estrutura curricular formativa do trabalho acadêmico deve incluir o ensino presencial exigido pelas diretrizes curriculares, bem como outras atividades de caráter científico, cultural e acadêmico, articuladas com o enriquecimento do processo formativo do profissional como um todo.

Art.6º Deve haver diversificação dos espaços educacionais, trabalho integrado entre diferentes profissionais de áreas e disciplinas, produção coletiva de projetos de estudos, elaboração de pesquisas, oficinas, seminários, eventos, atividades de extensão, dentre outros, que constituem o enriquecimento do processo formativo.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art.7º Todas as Atividades Complementares realizadas pelo aluno do curso de Fisioterapia devem ser apresentadas e entregues por meio de xérox dos certificados, mediante a apresentação do documento original para comprovação da veracidade dos mesmos.

Art.8º O aluno deve preencher, adequadamente e sem rasuras, uma *Ficha de Registro de Atividade* (anexo 1), que deve ser assinada por ele, pelo professor responsável em receber as atividades complementares e pelo Coordenador do curso.

Art.9º A ficha devidamente preenchida e os documentos comprobatórios deverão ser entregues ao docente responsável nomeado pela Coordenadoria do Curso em data estabelecida pelo Colegiado do Curso.

Art.10º Após recebido, o professor responsável deverá julgar, por meio do material apresentado pelo aluno, se as atividades foram ou não cumpridas.

Art.11. O aluno deverá ser responsável pela realização das Atividades Complementares, tendo a liberdade para eleger o que deseja fazer e o momento adequado.

Art.12. As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas ao longo do Curso, com a carga horária constante na estrutura curricular vigente e nenhuma atividade por si só poderá exceder 50% da carga horária total das atividades complementares estipuladas na estrutura curricular vigente.

Art.13. O Programa de Atividades Complementares do Curso de Fisioterapia é componente obrigatório da matriz curricular e deverá ser cumprido ao longo da

graduação, sendo entregue no último semestre letivo do curso, com data preestabelecida pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

Das Obrigatoriedades

Art.14. O Programa de Atividades Complementares do Curso de Fisioterapia é previsto na estrutura curricular e deve ser entregue rigorosamente na data prevista e estabelecida pelo Colegiado do Curso.

Art.15. O aluno que não entregar na data estabelecida deverá ser notificado formalmente pelo professor responsável ao Coordenador do Curso para o cumprimento do prazo.

Art.16. O aluno será considerado aprovado no Programa de Atividades Complementares quando entregar os documentos comprobatórios e cumprir a carga horária estabelecida no programa, caso contrário, será considerado reprovado e deverá cumprir o programa no próximo semestre letivo.

Art.17. O aluno reprovado no Programa de Atividades Complementares fica proibido de colar grau, não lhe cabendo o direito do recebimento da documentação inerente à conclusão do curso.

Art.18. Não serão aceitos certificados de qualquer atividade (cursos, minicursos, palestras, estágios de observação, estágios extracurriculares) realizada em clínica particular de profissionais da saúde (médico, fisioterapeuta, nutricionista, entre outros), mesmo que o profissional tenha pós-graduação *stricto-sensu*.

Art.19. Terá validade o certificado que estiver assinado pelo profissional da saúde (médico, fisioterapeuta, nutricionista, entre outros) se o mesmo, obrigatoriamente, estiver vinculado a uma instituição ou órgão responsável, chancelando a assinatura do profissional, provendo maior segurança na veracidade do certificado ao aluno.

Art.20. Não serão aceitos certificados preenchidos a mão, a certificação dos eventos realizados pelo aluno deverá constar seu nome impresso junto ao certificado, não podendo o aluno, escrever seu nome de próprio punho.

Art.21. Não serão aceitos certificados de eventos realizados com datas que antecedem a matrícula do aluno no curso, com exceção dos alunos de transferência, que

poderão utilizar os certificados de eventos realizados durante a graduação em outra instituição.

Art.22. Caso ocorram outras atividades que não estão elencadas na lista de critérios para atividades complementares do curso de Fisioterapia (anexo 2), as mesmas deverão ser analisadas pelo Colegiado do Curso.

Art.23. Não serão aceitas atividades que façam parte da matriz curricular do curso, como Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Curricular Supervisionado.

Art.24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia.

Art.25. Este Regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão) do Centro Universitário e Votuporanga, revogadas eventuais disposições em contrário.

Votuporanga, 26 de maio de 2022.



Profª Ma Ana Paula de Oliveira Pelosi Mota
Responsável pelo Regulamento do
Programa de Atividades Complementares do Curso de Fisioterapia

ANEXO 2. Lista de Critérios para Atividades Complementares do Curso de Fisioterapia

Atividades	Carga Horária
a. Participação em Programas de Extensão à Comunidade. (Organizado por órgãos e/ou instituições relacionadas ao tema). Ex: Jogos Regionais, campeonato de tênis, APAE.	Equivale no máximo 40hs (20%*) de atividades
b. Atividades de Monitoria	Equivale no máximo 60hs (30%) de atividades
c. Participação em Programas de Iniciação Científica. Ex: (UNIC)	Equivale no máximo 20hs (10%) de atividades
d. Observação de defesa pública de dissertação de mestrado, tese de doutorado ou TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Com apresentação de relatório assinado pelo responsável (componente da banca)	Equivale no máximo 05hs (2,5%) de atividades
e. Eventos científicos externos e ou próprio (Seminários, Congressos, Simpósios, Palestras e/ou Cursos afins, Conferências, Mesas-Redondas, Fóruns de Discussão, Jornada)	Equivale no máximo 100hs (50%) de atividades A carga horária válida é a estipulada no certificado, caso não esteja demonstrada, deverá ser avaliado pelo colegiado do curso.
f. Organização de eventos científico-culturais	Equivale no máximo 10hs (5%) de atividades
g. Apresentação de trabalhos em eventos científicos. Dentro e fora da UNIFEV (Ex: UNIC).	Equivale no máximo 10hs (5%) de atividades, somadas separadamente às horas do evento.
h. Visita técnica em instituições (APAE, Lucy Montoro). Necessário uma solicitação por escrito da visita. (Com apresentação de relatório e declaração assinada pelo responsável técnico do local da visita)	Equivale no máximo 05 hs (2,5%) de atividades
i. Participação em disciplinas fornecidas por outros cursos da UNIFEV (eletivas de enriquecimento curricular)	Equivale no máximo 40hs (20%) de atividades
j. Criação e participação efetiva em grupos de estudo, com a devida apresentação de resultados e relatórios (Organizado por órgãos e/ou instituições relacionadas ao tema e desenvolvido junto a um supervisor)	Equivale no máximo 40hs (20%) de atividades
k- Participação em projetos criados pela Coordenação do Curso (CONSEPE ou não). Ex: Praça, corrida, Mostra Unifev, assistir a cirurgias.	Equivale no máximo 100hs (50%) de atividades
l. Ensino à Distância - Poderão ser utilizadas as diversas ferramentas de aprendizado à distância: teleconferência, aprendizagem mediada por computador e por meio impresso. (Relacionados a Saúde)	Equivale no máximo 30hs (15%) de atividades
m. Estágio extracurricular – a partir do 6º período do curso (realizado em Instituições vinculadas ao município, estado ou conselho profissional (Ex: creche, asilo, hospital, Unidade de saúde, Crefito, Santa Casa, estágio remunerado ou não, EJUNIFEV ou não desde que seja trabalho fisioterapêutico))	Equivale no máximo 50hs (25%) de atividades
n. Trabalho voluntário (creche, asilo, hospital, Unidade de saúde, escolas) não podendo ser atividades fisioterapêuticas, nem em clínicas particulares. (Não inclui trabalhos como programa saúde da família, bolsa auxílio como monitor de van)	Equivale no máximo 20hs (10%) de atividades OBS: ESTA ATIVIDADE É OBRIGATÓRIA PARA A SOMA DAS HORAS DO ALUNO

*O valor de referência das porcentagens apresentadas nesse quadro é de 200 horas. Ex: O aluno poderá atingir no máximo 30hs (15% de 200 hs) com atividades de EAD (Ensino à Distância).